



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2017

Súmula: "Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso."

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

**DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CODES,
E DO NÚCLEO GESTOR**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - **CODES**, órgão colegiado que promoverá debates sobre assuntos relacionados à dinâmica socioeconômica do Município, constituindo-se em um espaço de diálogo entre os segmentos organizados da sociedade com o Governo Municipal nos processos de gestão e planejamento de políticas públicas, aproximando Governo Municipal e a sociedade, como parceira e colaboradora, na indicação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais.

§ 1º Os objetivos e metodologia de funcionamento obedecerão ao disposto na presente Lei e nos atos administrativos regulamentares.



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

Art. 2º O CODES funcionará por meio de duas instâncias de participação: o **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Terra Nova do Norte-MT - CODES** e o **Núcleo Gestor**.

Capítulo I

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - CODES**

Art. 3º - Ao **CODES** compete assessorar a Gestão Pública Municipal na discussão e elaboração de políticas públicas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento econômico e social, promovendo o diálogo e mediação como método de gestão, por meio do qual empresários, trabalhadores, movimentos sociais, poder legislativo, comunidades e governo municipal estabelecem cooperação e parceria no planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 4º - O CODES é formado por representantes indicados pelos respectivos segmentos da sociedade organizada (exceto Prefeito, Secretários, Vereadores e Secretário Executivo), sendo composto pelos seguintes membros:

- I. 01(um) representante de cada comunidade (zona urbana e zona rural) e 01 (um) suplente;
- II. 01(um) representante de cada Cooperativa e 01 (um) suplente;
- III. 01(um) representante de cada entidade organizada e 01 (um) suplente;
- IV. 03(três) representantes do comércio e indústria e 03 (três) suplentes;



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

- V. 01(um) Secretário (a) executivo (a) (indicado (a) pelo Governo Municipal);
- VI. 03(três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, sendo um deles o (a) Presediente da Casa;
- VII. Os Secretários Municipais;
- VIII. O Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

Art. 5º- O Núcleo Gestor é a instância de coordenação do CODES que tem a finalidade de intermediar, organizar, sistematizar, encaminhar e discutir com o Governo Municipal as proposições aprovadas nas plenárias Gerais do CODES assim como receber, discutir e encaminhar para as plenárias do CODES as propostas de projetos, programas de políticas públicas encaminhadas pelo Governo Municipal, tonando mais ágil e organizado o trato das prioridades das demandas levantadas nas comunidades e bairros do Município e pelo Governo Municipal, mantendo um diálogo constante no implantação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas recomendadas pelo CODES, e pelo Governo Municipal.

Art. 6º - O Núcleo Gestor é formado por 12 (doze) membros, representantes escolhidos dentre os representantes dos diversos segmentos componentes do CODES, sendo:



PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DO MATO GROSSO

- I. 04(quatro) representantes das comunidades, sendo um representante por regiões, a serem definidas na primeira Reunião Plenária do CODES;
- II. 01(um) representante das Cooperativas;
- III. 02(dois) representantes das entidades organizadas;
- IV. 01(um) representante do comércio e indústria;
- V. 01(um) coordenador executivo indicado pelo Prefeito Municipal;
- VI. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII. O Secretário de Finanças;
- VIII. O Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Núcleo Gestor deverão ser eleitos em assembleia geral com a participação de todos os membros representantes de comunidades, órgãos, entidades organizadas, excetuando o (a) Secretário de Finanças, o (a) Presidente da Câmara, o Prefeito e o (a) Secretário (a) executivo (a).

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- O **CODES** será presidido pelo Prefeito Municipal, secretariado pelo (a) Secretário (a) executivo, sendo que seus membros deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, ter ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade no Município, todos designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 1º O prefeito Municipal poderá indicar um (a) Secretário(a) executivo(a) pra integrar e secretariar as atividades do **CODES**.



**PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DO MATO GROSSO**

§ 2º O **CODES** reunir-se-á por plenárias gerais ordinárias e extraordinárias por convocação do Prefeito Municipal. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º O **CODES** poderá instituir, simultaneamente, comissões de trabalho temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas a ser submetidos à sua composição plenária.

§ 4º A participação no **CODES** será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 5º A posse dos integrantes do **CODES** dar-se-á a cada dois anos.

Art. 8º- O Poder Executivo, ouvido o CODES, regulamentará, no que for necessário a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

**VALTER KUHN
Prefeito Municipal**